



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5158/2021

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO.

Data da Norma

29/01/2021

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 16/2021 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI N° 5.158, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 02/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE
a) Projeto Usuários em Ação - Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

II - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude.

a) Projeto Criança Feliz - Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

III - Associação Senhor Bom Jesus

a) Serviço de Acolhimento Institucional - Proteção Especial de Alta Complexidade - Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. TOTAL: R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º As Parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem Federal, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 3º A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das Parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à Parceria.

Art. 4º O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Assistência e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

4 1



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Desenvolvimento Social e Agrário, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

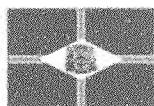
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de janeiro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50